



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 471, DE 10 DE JULHO DE 2003

CRIA CARGOS E ALTERA QUANTITATIVOS DE CARGOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão , lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura :

- ASSISTENTE DE GABINETE
- CHEFE DE DIVISÃO
- COORDENADOR DE DIVISÃO
- TREINADOR DE ESPORTES
- MONITOR DE CRECHE
- Ref. CC-5, com 02 (duas) vagas
- Ref. CC-3, com 02 (duas) vagas
- Ref. CC-4, com 02 (duas) vagas
- Ref. CC-5, com 05 (cinco) vagas
- Ref. CC-6, com 10 (dez) vagas.
- Art. 2º Ficam também alterados os Quantitativos do Cargo de Provimento em Comissão de AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, Ref. CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 08 (oito) para 11 (onze) vagas
- Art. 3º A descrição sumária das atribuições dos Cargos de que trata o Artigo 1º, serão regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei .
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 3.1.90.11.000 :
 - 050004.1212200012.027- Manutenção dos Serviços da Administração Geral
 - 050005.1236100122.037 manutenção do fundo Municipal de Educação.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicidade.
 - Art. 6 °- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Marechal Floriano, 10 de julho de 2003

JOÃO CARLOS LORENZONI Prefeito Municipal SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 471 | 2003 |

EM 10 | 07 | 2003